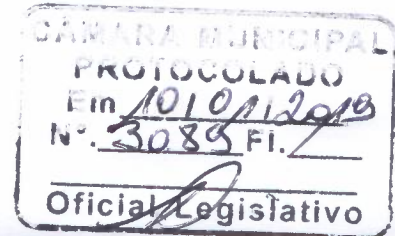


Of. Nº 004/2019 São Francisco de Assis, em 9 de janeiro de 2019.

Exmº. Sr.  
Vasco Carvalho  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
São Francisco de Assis – RS



Assunto: Projeto de lei 001/2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o projeto de lei nº 001/2019 que trata sobre alteração na Lei 55/2003 – Regime Jurídico dos servidores municipais.

A referida alteração tem por objetivo o município se adequar ao E-Social, a fim de atender as exigências ao programa do Governo Federal que prevê que as empresas de todos os faturamentos com funcionários prestem informações trabalhistas, tributárias e previdenciárias em um único sistema.

Em janeiro de 2019, as empresas precisarão substituir o Guia de Informações à Previdência Social (GFIP) pelo e-Social, repassando as informações presentes no mês anterior. Por fim, no mesmo mês também deverão enviar dados de saúde e segurança dos trabalhadores.

Faz-se necessária a alteração ao art. 257, para adequação do município às novas exigências legais a partir de janeiro de 2019 prevista na Resolução do comitê diretivo do E-Social nº 05 de 2/10/2018, onde devem ser informados todos os fatos relacionados a servidores/funcionários ocorridos dentro de cada mês, conseqüentemente a folha de pagamento passará a ser realizada no início do mês seguinte, permitindo assim a inserção de dados na folha até o último dia do mês, portanto, sendo imprescindível a referida alteração.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal



Projeto de LEI Nº 001/2019

ALTERA A LEI Nº 55/2003 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei nº 55/2003, no TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS, CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 257 – O pagamento dos servidores públicos municipais será efetuado pelos órgãos competentes, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal